



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **APARELHO PARA ALISAR CABELO**, contida na Consulta Pública nº 42, de 08 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2015, Seção 1, página 61.

O texto referente à Consulta Pública nº 42/2015 está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

## **ANEXO**

### **PROPOSTA Nº 004/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE APARELHO PARA ALISAR CABELO:**

#### **I – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM P&D COMO CONTRAPARTIDA À FABRICAÇÃO DA CHAVE INTERRUPTORA**

**DE:**

Art. 1º...

§ 4º O cumprimento do parágrafo anterior ficará dispensado caso a empresa opte pela exportação de pelo menos 5% (cinco por cento) da produção realizada e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS ou de aporte de recursos nos programas prioritários de P&D do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).

**PARA:**

Art. 1º...

§ 4º O cumprimento do parágrafo anterior ficará dispensado caso a empresa opte pela aplicação de pelo menos 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos definidos pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS ou de aporte de recursos nos programas prioritários de P&D do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).